

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 01
Ass.: SA

DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024	DATA: 04/03/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023	
CONTRATADO: AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ sob nº 10.857.601/0001-79	
VALOR TOTAL: R\$ 2.048,82 (dois mil e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA PARA VIAGEM À BRASÍLIA - DF, IDA E VOLTA, EMBARQUE DE IDA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024 E RETORNO NO DIA 22 DE MARÇO DE 2024.	



E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: <u>02</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Setor Requisitante: Gabinete do Presidente
Responsável pela Demanda: Antonio Machado de Jesus Filho
Matrícula: 2000012

1. Justificativa da necessidade da contratação.

O presente documento tem como objetivo a aquisição de passagens aéreas para viagem até Brasília, Distrito Federal.

O principal motivo da viagem é cumprir agenda em algumas Secretarias, Ministérios e Gabinetes, buscando recursos para realizar investimentos que melhorem a qualidade de vida da população e a infraestrutura nas diversas áreas do município.

Esse contato direto com os parlamentares em Brasília, é de suma importância, para garantir apoio e destinação de recursos, que ajudarão a desenvolver vários projetos do nosso município.

Em anexo encontra-se mais informações a respeito da importância do referido evento e a agenda de visitas, bem como cronograma dos trabalhos que irão ser realizados.

2. Descrição sucinta do objeto

AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA PARA VIAGEM À BRASÍLIA - DF, IDA E VOLTA, EMBARQUE DE IDA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024 E RETORNO NO DIA 22 DE MARÇO DE 2024.

3. Materiais e/ou Serviços a serem contratados

Viagem para Brasília - DF, realizada pelo vereador Antonio Machado de Jesus Filho. Trata-se de 01 (uma) passagem aérea, ida e volta, preferencialmente com no máximo uma escala, sendo:

- Embarque de ida: dia 18 de março de 2024 no período da manhã, com chegada à Brasília - DF prevista para no máximo às 16h00 do mesmo dia.
- Retorno: dia 22 de março de 2024 após as 14h00.

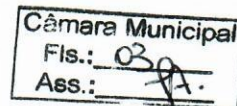
4. Data prevista para a contratação

Imediatamente após a homologação da licitação e assinatura do termo de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



5. Da Previsão Orçamentária e Financeira

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta Dispensa estão alocados nas seguintes dotações:

ÓRGÃO - 01 - Poder Legislativo;

UNIDADE - 001 - Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo;

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção;

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

6. Forma de contratação

Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 14.133 de 2021.

7. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato

LUANA LORENZETT - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Documento de Formalização da Demanda finalizado em: 26 de fevereiro de 2024.

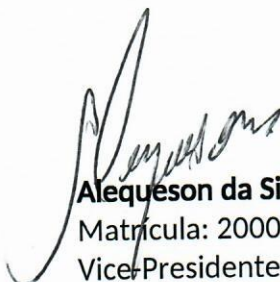


Antonio Machado de Jesus Filho

Matrícula: 2000012

Presidente da Câmara Municipal

De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências

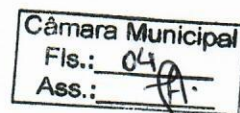


Alequeson da Silva Santos
Matrícula: 2000014
Vice-Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DE: CONTABILIDADE

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO CONTABIL 05/2024

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2024, as despesas com **Aquisição de Passagens Aéreas**, tem cobertura da seguinte dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	01-Poder Legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

É a Informação.

Palmital, 04 de março de 2024.

JAIRO JOSÉ MENEZES
CONTADOR – CRC-PR. 074760/O-6

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426/3657-1777/3657-1277

CEP 85.270-000 – Palmital - Paraná

Câmara Municipal de Palmital - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 27/02/2024

Equipário					Página: 1	
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual		
01 PODER LEGISLATIVO						
001 CAMARA MUNICIPAL						
01.031.0101.2001 Manutenção das Atividades do legislativo						
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
00100 E 00001 000101070000 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00		
	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00		
	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00		
Total Geral	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00		

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 27/02/2024

Natureza de despesa entre: 3.3.90.33.00.00 e 3.3.90.33.00.00

Câmara Municipal

Fis.: 05

Ass.: JA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 06
Ass.: [assinatura]

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73/2020 – SEGES/ME.

1. **OBJETO:** Aquisição de passagem aérea para viagem à Brasília - DF, ida e volta, embarque de ida no dia 18 de março de 2024 e retorno no dia 22 de março de 2024.

2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 04 de março de 2024.

3. **METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de:
() Média () Mediana (x) Menor Preço () Outra:

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020 – SEGES/ME: Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Especificação do objeto:

- Viagem para Brasília - DF, conforme solicitado no Documento de Formalização da Demanda solicitada pelo vereador Antonio Machado de Jesus Filho, trata-se de passagem aérea, ida e volta, preferencialmente com no máximo uma escala, sendo:
- Embarque de ida: dia 18 de março de 2024 no período da manhã, com chegada à Brasília - DF prevista para no máximo às 16h00 do mesmo dia.
- Retorno: dia 22 de março de 2024, saindo de Brasília após as 14h00.

O resultado da cotação segue abaixo:

1. EMPRESA 01: CENTRO SUL AGÊNCIA DE TURISMO – CNPJ 07.471.558/0001-02 – Valor R\$ 2.248,85 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)
2. EMPRESA 02: MAXMILHAS - MM Turismo & Viagens S.A | CNPJ: 16.988.607/0001-61 – Valor R\$ 2.104,80 (dois mil, cento e quatro reais e oitenta centavos)
3. EMPRESA 03: AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ 10.857.601/0001-79 – Valor R\$ 2.048,82 (dois mil e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

Menor Preço

Empresa AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Valor R\$ 2.048,82 (dois mil e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

Indianara de Andrade
Técnica Legislativa
Agente de Contratação
Matrícula 2000005

Câmara Municipal de Palmital, 04 de março de 2024

Notas Importantes**Informações Gerais**

Loc	Prazo de Emissão	Filial	Agência	Grupo	Usuário	Nome	Criação
WWVXXE	07/03/2024 - 10:09	LDB	CENTRO SUL AGENC	Agência	CENTROSULGIL	GILBERTO LARA	04/03/2024

Segmentos

Cia	Voo	Saída	Chegada	Status	Classe	Origem	Destino(s)	Equip.	Duração	Bagagem	Esc.
GOL	1125	18/03/2024 12:30	18/03/2024 13:45	HK	N	CWB - Curitiba Afonso Pena	GRU - São Paulo Guarulhos	7M8	01:15	Sem bagagem	0
GOL	1598	18/03/2024 14:50	18/03/2024 16:35	HK	N	GRU - São Paulo Guarulhos	BSB - Brasília Presidente Juscelino Kubitschek	738	01:45	Sem bagagem	0
GOL	1451	22/03/2024 14:25	22/03/2024 16:20	HK	U	BSB - Brasília Presidente Juscelino Kubitschek	CGH - São Paulo Congonhas	73G	01:55	Sem bagagem	0
GOL	1140	22/03/2024 17:45	22/03/2024 18:50	HK	U	CGH - São Paulo Congonhas	CWB - Curitiba Afonso Pena	73G	01:05	Sem bagagem	0

Passageiros

Faixa Etária	Sobrenome	Nome	Gênero	Status Reserva
ADT	JESUS FILHO	ANTONIO	Masculino	Reservada

Tarifas

Sobrenome/Nome	Tarifa	Tax. Emb.	RAV	Total
JESUS FILHO/ANTONIO	R\$ 1.997,14	R\$ 72,00	R\$ 179,71	R\$ 2.248,85
	R\$ 1.997,14	R\$ 72,00	R\$ 179,71	R\$ 2.248,85

*** Somente a emissão garante a tarifa. Tarifas sujeitas a disponibilidade e alteração sem aviso prévio ***



Reserva Aérea - Plano de Viagem

Usuário: GESSIANE PASQUALI BERNART
E-mail: gessiane@amabiletur.com.br
Telefone: 55 45 30382638



Reserva					
Localizador	Prazo	Status	Sistema	Criação	Contatos
FDFJAR	07 MAR 09:24 (Brasília)	Reservado	Gol_GWS	04 MAR 10:24	55 45 30382638 55 45 991469349

Passageiros						
Tipo	Sobrenome	Nome	Sexo	Nascimento	Fidelidade	Status
Adulto	MACHADO DE JESUS FILHO	ANTONIO MR	Masculino	18/06/96		Reservado

Voos		Origem / Destino		Voo	Esc.	Cl.	Info	Loc Cia
Cia								
GOL	CWB - CURITIBA 18 Mar 12:30	GRU - SAO PAULO 18 Mar 13:45	G3 1125	00	N		Familia: Light Avião: 7M8 Base: NNHABG2GCN Tar: NNHABG2GCN	FDFJAR
GOL	GRU - SAO PAULO 18 Mar 14:50	BSB - BRASILIA 18 Mar 16:35	G3 1598	00	N		Familia: Light Avião: 738 Base: NNHABG2GCN Tar: NNHABG2GCN	FDFJAR
GOL	BSB - BRASILIA 22 Mar 14:25	CGH - SAO PAULO 22 Mar 16:20	G3 1451	00	U		Familia: Light Avião: 73G Base: UNHAAG2GCN Tar: UNHAAG2GCN	FDFJAR
GOL	CGH - SAO PAULO 22 Mar 17:45	CWB - CURITIBA 22 Mar 18:50	G3 1140	00	U		Familia: Light Avião: 73G Base: UNHAAG2GCN Tar: UNHAAG2GCN	FDFJAR

Mochila ou bolsa
 Bagagem de mão
 Bagagem despachada
 ✕ Não contém

Assentos				
Passageiro	G31125 CWB GRU 18Mar	G31598 GRU BSB 18Mar	G31451 BSB CGH 22Mar	G31140 CGH CWB 22Mar
MACHADO DE JESUS FILHO/ANTONIO MR	---	---	---	---

Serviços Auxiliares				
Passageiro	G31125 CWB GRU 18Mar	G31598 GRU BSB 18Mar	G31451 BSB CGH 22Mar	G31140 CGH CWB 22Mar
MACHADO DE JESUS FILHO/ANTONIO MR	---	---	---	---

Valores						
Passageiro	Tarifa	Tx Emb.	Taxa DU	RAV	FEE	Total
ADT - MACHADO DE JESUS FILHO/ANTONIO MR	R\$ 1.797,11	R\$ 72,00	R\$ 179,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.048,82
	R\$ 1.797,11	R\$ 72,00	R\$ 179,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.048,82

Condição de Pagamento	
☒ Sem juros ☐ Com juros	     
Dados de acordo com as regras básicas da companhia aérea. Possíveis mudanças podem ocorrer após a informação dos dados do cartão de crédito e validação efetuada pela própria companhia aérea.	

Confirme sempre nomes, datas, trechos e voos antes da emissão. Após a emissão pode não ser possível alterá-los ou ter algum custo.

Tarifas e disponibilidades sujeitas a alterações sem prévio aviso.

Somente a emissão do bilhete garante a tarifa.

Algumas tarifas não permitem alterações e/ou reembolso após a compra. Caso julgue necessário ter esta informação, consulte-nos.

Algumas tarifas não permitem marcação e/ou escolha de assentos. Caso julgue necessário ter esta informação, consulte-nos.

Apresente-se no Check-in com 2 horas de antecedência em voos nacionais, portando o documento de identidade Original, ou com 3 horas em voos internacionais, portando o passaporte e os vistos necessários para entrada no país de destino.

O não comparecimento para o embarque (no-show) em qualquer voo cancela os voos subsequentes. Em alguns casos, perde-se o bilhete, impossibilitando alteração e/ou reembolso.

Para viagens de/para os EUA, ou que incluam voos que sobrevoem o território americano, é mandatório informar o nome completo (conforme o passaporte), a data de nascimento e o sexo no momento da emissão.

Informações sobre validade de passaporte, vacinas e vistos que possam ser necessários para sua viagem e devem ser consultados com as respectivas embaixadas ou despachantes de vistos. Verifique essa necessidade para todos os países envolvidos na viagem, mesmo aqueles onde há apenas uma escala. Lembre-se de que alguns países exigem que o passaporte tenha uma validade mínima de 6 meses para o embarque.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal	
Fls.:	104
Ass.:	SPA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
Processo Administrativo nº 04/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA PARA VIAGEM À BRASÍLIA - DF, IDA E VOLTA, EMBARQUE DE IDA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024 E RETORNO NO DIA 22 DE MARÇO DE 2024.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de **MENOR PREÇO**.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando o deslocamento de vereador para outras localidades, principalmente para viagens interestaduais, quando ocorrem de um estado de origem diferente do estado de destino, o traslado por via aérea apresenta mais vantagens, uma vez que oferece mais segurança relativamente ao tráfico rodoviário, mais agilidade no deslocamento, mais economia referente a diárias, em alguns casos, e, por fim, preços acessíveis quando adquiridas as passagens com razoável antecedência.

3.2 Os deslocamentos acima mencionados justificam-se pela necessidade de capacitação continuada de autoridades, bem como para o efetivo exercício, por parte dos vereadores, das funções políticas inerentes ao cargo e, ainda, inerentes à própria Entidade no contexto da Administração Pública.

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. A presente contratação ampara-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 37, XXI da CF/1988: Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021: É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

4.2. Desse modo, tendo em vista a possibilidade de incidência da contratação direta ao caso em comento, resultando em uma contratação mais célere e vantajosa à Administração, respeitadas a



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 11
Ass.: SA

ampla competitividade e a isonomia na pesquisa de preços, compreende-se pela aplicação do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

4.3. O objeto do processo em questão tem natureza de serviços comuns, de padrão de qualidade definido por meio de especificações usuais no mercado

4.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021.

4.5. A prestação dos serviços ou dos bens a serem adquiridos, não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os itens a serem adquiridos devem observar as especificações e os quantitativos estimados abaixo:

- Viagem para Brasília - DF, conforme solicitado no Documento de Formalização da Demanda solicitada pelo vereador Antonio Machado de Jesus Filho, trata-se de passagem aérea, ida e volta, preferencialmente com no máximo uma escala, sendo:
- Embarque de ida: dia 18 de março de 2024 no período da manhã, com chegada à Brasília - DF prevista para no máximo às 16h00 do mesmo dia.
- Retorno: dia 22 de março de 2024, saindo de Brasília após as 14h00.

5.2. A fase de cotação foi realizada através de solicitação de orçamento, às empresas do ramo, para posterior publicação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site e Portal de Transparência da Câmara Municipal de Palmital e no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial Eletrônico.

5.3. A medida citada acima tem o intuito de atender ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, destacando que o valor foi estabelecido com base nos valores dos orçamentos das empresas do ramo.

5.4. O resultado da cotação segue abaixo:

1. EMPRESA 01: CENTRO SUL AGÊNCIA DE TURISMO - CNPJ 07.471.558/0001-02 - Valor R\$ 2.248,85 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)
2. EMPRESA 02: MAXMILHAS - MM Turismo & Viagens S.A | CNPJ: 16.988.607/0001-61 - Valor R\$ 2.104,80 (dois mil, cento e quatro reais e oitenta centavos)
3. EMPRESA 03: AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ 10.857.601/0001-79 - Valor R\$ 2.048,82 (dois mil e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

5.5. O custo da contratação vencedora é de **R\$ 2.048,82 (dois mil e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 12
Ass.: [assinatura]

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Respeitar os prazos de entrega e garantia.
- 6.2. Enviar os bilhetes e confirmação de reserva, por meio eletrônico, através do endereço de email informado pelo gestor do contrato no prazo solicitado neste Termo de Referência.
- 6.3. Arcar com as despesas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.4. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), o número do empenho, número da Ordem de Serviço, bem como, seus dados bancários a fim de possibilitar à CONTRATANTE a realização do depósito pertinente.
- 6.5. Ser idônea, comprovar através de documentação a inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS.
- 6.6. Atentar-se as regras de retenção de imposto de renda, vigentes a partir de 27 de junho de 2022 onde, as notas fiscais emitidas por pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional para Estados, Municípios, Fundações e suas Autarquias têm a obrigatoriedade de retenção do Imposto de Renda, conforme tabela de serviços IN RFB 1234/2012 e IN RFB 2145/2023.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o recebimento das passagens, embarque e desembarque.
- 7.2. Receber as passagens por meio eletrônico;
- 7.3. Verificar todos os dados impressos no bilhete: data, horários, locais de embarque e desembarque e os dados do titular de cada passagem aérea.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- 8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Termo de Referência ou instrumento equivalente possibilitará à Câmara Municipal de Palmital, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma gradativa, isolada ou cumulativa, e em sua aplicação serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que provierem da infração para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3. A advertência poderá ser aplicada para situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 130
Ass.:

9.4. Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

- 9.4.1. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;
 - 9.4.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 9.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133/21;
- 9.5. A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Câmara Municipal de Palmital;
- 9.6. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada;
- 9.7. O impedimento de licitar e contratar se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.9. A reabilitação da licitante ou contratada poderá ser admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

10.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 12, de 09 de janeiro de 2023, e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Palmital.

11. ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

11.1. É parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

11.1.1. ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

11.1.2. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Câmara Municipal de Palmital, 04 de março de 2024.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas.

Indianara de Andrade
Técnica Legislativa
Agente de Contratação
Matricula 2000005

Documento assinado digitalmente
gov.br INDIANARA DE ANDRADE
Data: 04/03/2024 15:57:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 140
Ass.: [assinatura]

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
Processo Administrativo nº 04/2024

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso - CNPJ;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 150
Ass.: [assinatura]

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

2.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8 A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

2.9 A comprovação desta habilitação será obtida on-line pelo Agente da Contratação, que verificará a validade dos documentos;

2.10 Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Agente de Contratação poderá consultar o documento do fornecedor vencedor nas páginas (sítios) das entidades responsáveis pelo referido tributo;

2.11 Caso o Agente de Contratação não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o fornecedor será convocado a anexar, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Aviso, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

2.12 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.14 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 16
Ass.: SA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
Processo Administrativo nº 04/2024

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Denominação Social:	
CNPJ:	E-mail:
Endereço:	CEP:
Telefone(s):	
Representante:	

À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1035 - centro, Palmital - Paraná. CEP 85270-000.

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA PARA VIAGEM À BRASÍLIA - DF, IDA E VOLTA, EMBARQUE DE IDA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024 E RETORNO NO DIA 22 DE MARÇO DE 2024.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Embarque de ida: dia 18 de março de 2024 no período da manhã, com chegada à Brasília - DF prevista para no máximo às 16h00 do mesmo dia.

Retorno: dia 22 de março de 2024, saindo de Brasília após as 14h00.

VALOR TOTAL EM EXTENSO: R\$ _____)

1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, e que cumprimos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.

2) Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxas, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

3) Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4) Validade da Proposta: _____ (no mínimo 15 dias).

Palmital, ____ de _____ de 2024.

Assinatura: _____

(Inserir Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Proponente)

AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATO SOCIAL



Rosimeri Cristiani Piccin, brasileira, solteira, de maior nascida em 24.07.1976 do comércio residente e domiciliado em Cascavel à Rua da Lapa n.º 1093 - Centro - CEP 85819 740-, portadora da cédula de identidade n.º 894 419 - MT e inscrita no CPF sob n.º 019 525 189 03. e Carolina Amabile Barros, brasileira, solteira, menor impúbere, nascida em 09/07/1998 comerciante, residente e domiciliada em Cascavel à Rua da Lapa n.º 1093 - Centro - CEP 85819 740-, e inscrita no CPF sob n.º 053.125.919-63 portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 12.798.781-5 / Pr, neste ato representada por sua genitora Rosimeri Cristiani Piccin acima qualificada, resolvem, por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade empresária Ltda que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas demais disposições aplicáveis à matéria:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial de **AMABILETUR VIAGENS TURISMO LTDA** com tendo sua sede em Cascavel - Pr à Rua da Lapa n.º 1093 - A - Centro - CEP 85819 740.

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objeto social as atividades de agencia de viagens e turismo.

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de junho de 2009.

Cláusula Quarta: O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 10 quotas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, integralizados neste ato em moeda corrente e assim dividido:

Sócios	Quotas	Valor
Rosimeri Cristiani Piccin	5	2.500,00
Carolina Amabile Barros	5	2.500,00
Total	10	5.000,00

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço e forma de pagamento, para que essa através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante; decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá individualmente a sócia administradora Rosimeri Cristiani Piccin com os poderes e atribuições de representar ativa e passiva, judicial ou extra-judicial a sociedade autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATO SOCIAL

alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Nona: Pelos serviços que prestar a sociedade, a administradora Rosimeri Cristiani Piccin receberá a título de Pró-Labore, quantia mensal fixada de comum acordo, a qual será levada a conta de despesas gerais.

Cláusula Décima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Segunda: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira: Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente contrato será dirimido pelas leis e regulamentos pertinentes, ficando eleito como foro e comarca de Cascavel - PR

Cláusula Décima Quarta: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

E, por estarem, assim, justos e contratados os sócios quotistas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo fielmente em todas as suas disposições.

Cascavel, 12 de maio de 2008

Rosimeri Cristiani Piccin
Rosimeri Cristiani Piccin

Rosimeri Cristiani Piccin
Carolina Amabile Barros
Representada por Rosimeri Cristiani Piccin

Testemunhas:

Luiz Afonso Baldissera
Luiz Afonso Baldissera
RG 2.162.898 PR

Juliana Andreia Franceschini
Juliana Andreia Franceschini
RG 7.715.563-5 - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/2009
SOB NUMERO: 41.206488631
Protocolo: 09/205208-8, DE 15/05/2009

AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

LUIZ CARLOS SALVARO

AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Página 1

Rosimeri Cristiani Piccin, brasileira, solteira, nascida em 24/07/1976, empresária, portadora do CPF nº. 019.525.189-03, RG nº. 894.419 SSP/MT, e CNH 02252647763 Detran-PR, residente e domiciliada na Rua Alexandre de Gusmão, 1182, Bairro Maria Luiza, CEP 85.819-530, Cascavel - PR; e **Carolina Amabile Barros**, brasileira, solteira, nascida em 09/07/1998, empresária, portadora do CPF nº. 053.125.919-63, RG nº. 12.798.781-5 SSP/PR, e CNH 07756064370 Senatran-PR, residente e domiciliada na Rua Alexandre de Gusmão, 1182, Bairro Maria Luiza, CEP 85.819-530, Cascavel - PR, sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede e foro na Rua Alexandre de Gusmão, 1182, Bairro Maria Luiza, CEP 85.819-530, Cascavel - PR, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41206488631 em sessão de 27/05/2009, resolvem por este instrumento particular, alterar, atualizar e consolidar os instrumentos anteriores sob as seguintes cláusulas:

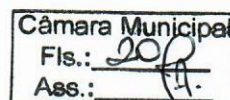
Cláusula Primeira: As sócias decidiram modificar a estrutura de distribuição das quotas do capital social. Anteriormente, eram 40 quotas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Agora, elas serão redistribuídas em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, mantendo o mesmo percentual de participação e valor total do capital social de R\$ 20.000,00. *Anteriormente o capital social era assim dividido:*

Sócias	Quotas	Valor	%
Rosimeri Cristiani Piccin	35	R\$ 17.500,00	87,50%
Carolina Amabile Barros	05	R\$ 2.500,00	12,50%
Total	40	R\$ 20.000,00	100%

Parágrafo único: Em decorrência da presente alteração, o capital social fica assim distribuído:

Sócias	Quotas	Valor	%
Rosimeri Cristiani Piccin	17.500	R\$ 17.500,00	87,50%
Carolina Amabile Barros	2.500	R\$ 2.500,00	12,50%
Total	20.000	R\$ 20.000,00	100%

Cláusula Segunda: Com a anuência das sócias Rosimeri Cristiani Piccin e Carolina Amabile Barros, ingressam na sociedade, **MATHEUS BARROS**, brasileiro, solteiro, nascido em Cascavel - PR no dia 03/05/2005, empresário, inscrito no CPF nº. 092.294.989-12, e RG nº. 12.798.804-8 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Alexandre de Gusmão, nº. 1182, Bairro Maria Luiza, CEP 85.819-530, Cascavel - PR.; e **FELLIPE**

AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Página 2

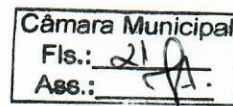
BARROS, brasileiro, solteiro, nascido em Cascavel - PR no dia 15/09/2008, estudante, menor impúbere, inscrito no CPF nº. 092.295.609-01, e RG nº. 12.798.808-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Alexandre de Gusmão, nº. 1182, Bairro Maria Luiza, CEP 85.819-530, Cascavel - PR, neste ato representado por seus pais **Daniel Mirdad Baldus Barros**, brasileiro, solteiro, nascido em Toledo - PR no dia 26/10/1975, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 5.323.082-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 014.438.689-57, residente e domiciliado à Rua Alexandre de Gusmão, nº. 1182, Bairro Maria Luiza, CEP 85.819-530, Cascavel - PR, e **Rosimeri Cristiani Piccin**, brasileira, solteira, nascida em 24/07/1976, empresária, portadora do CPF nº. 019.525.189-03, RG nº. 894.419 SSP/MT, e CNH 02252647763 Detran-PR, residente e domiciliada na Rua Alexandre de Gusmão, 1182, Bairro Maria Luiza, CEP 85.819-530, Cascavel - PR.

Parágrafo Único: Os sócios ingressantes declaram expressamente que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei e/ou condenação, que os impeçam de exercer atividade mercantil e de ter acesso a cargos públicos, e ainda, que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé-pública ou a propriedade, para que produza os efeitos legais.

Cláusula Terceira: A sócia **Rosimeri Cristiani Piccin**, detentora de 17.500 (dezessete mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, transfere por doação parte de suas quotas para os sócios da seguinte forma: a) à sócia **Carolina Amabile Barros**, 4.100 (quatro mil e cem) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em um total de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais); b) ao sócio ingressante **MATHEUS BARROS**, recebe por doação a quantia de 6.600 (seis mil e seiscentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em um total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); b) ao sócio ingressante **FELLIPE BARROS**, recebe por doação a quantia de 6.600 (seis mil e seiscentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em um total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: Em decorrência da presente alteração, o Capital Social fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor	%
Rosimeri Cristiani Piccin	200	R\$ 200,00	01%
Carolina Amabile Barros	6.600	R\$ 6.600,00	33%
Matheus Barros	6.600	R\$ 6.600,00	33%
Fellipe Barros	6.600	R\$ 6.600,00	33%
Total	20.000	R\$ 20.000,00	100%

AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Página 3

Cláusula Quarta: Ficam incluídos, neste ato, na Cláusula Quarta do contrato social, os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro: O Capital social será composto por dois tipos de quotas; quotas ordinárias e quotas preferenciais. As quotas ordinárias e quotas preferenciais terão o mesmo valor nominal.

Parágrafo Segundo: O capital social, nos termos dos artigos 997, III e 1.055 do Código Civil Brasileiro, fica, assim, distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS ORDINÁRIAS	QUOTAS PREFERENCIAIS	VALOR (R\$)	PART. %
Rosimeri Cristiani Piccin	0	200	R\$ 200,00	01%
Carolina Amabile Barros	6.600	0	R\$ 6.600,00	33%
Matheus Barros	6.600	0	R\$ 6.600,00	33%
Fellipe Barros	6.600	0	R\$ 6.600,00	33%
TOTAL	19.800	200	R\$ 20.000,00	100%

Parágrafo Terceiro: A doação das quotas foi feita em caráter gratuito, a título de adiantamento de legítima e no que, porventura, a esta exceder, abrangerá também a parte disponível do patrimônio da DOADORA, conforme proporções acima indicadas.

Parágrafo Quarto: A doação já realizada sem a imposição de qualquer encargo pela DOADORA aos DONATÁRIOS, com a instituição dos gravames previstos nas cláusulas abaixo.

Parágrafo Quinto: Caso, porventura, os bens doados vierem a abranger também a parte disponível do patrimônio da DOADORA, na forma da cláusula primeira, fica os DONATÁRIOS dispensada de trazer os bens que compuser a parte disponível do patrimônio da doadora à colação, por ocasião da abertura da sucessão, nos termos do artigo 2005 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Sexto: Fica estipulado que os bens voltarão ao patrimônio do doador se a Donatária vier a falecer, conforme artigo 547 do Código Civil.

Parágrafo Sétimo: Todas as quotas ora doadas ficam expressamente gravadas pela DOADORA com as seguintes cláusulas, ficando reservado, à DOADORA, o direito de levantar qualquer ou todas elas, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério:

a) **Impenhorabilidade**, de modo que as quotas objeto da doação não poderão ser objeto de penhora judicial;

b) **Incomunicabilidade**, de modo que, independentemente do regime de bens que os DONATÁRIOS venha a adotar em seu casamento, as quotas doadas **não passarão a integrar o patrimônio do casal**, sendo mantidas exclusivamente no patrimônio dos DONATÁRIOS.

AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Câmara Municipal
Fls.: 22
Ass.: <i>JA</i>

Página 4

Parágrafo Oitavo: Todas as quotas foram cedidas, transferidas livres e desembaraçadas de quaisquer outros ônus ou gravames, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Nono: Os ônus, ora instituídos, são justificados, conforme exigência do Código Civil em vigor, pela intenção da DOADORA de proteger o patrimônio doado e garantir sua integridade em benefício de seus descendentes diretos, os DONATÁRIOS, assegurando-lhes um patrimônio livre dos riscos dos negócios e contingências de ordem civil e, ainda, a manutenção do patrimônio doado no âmbito da família.

Parágrafo Décimo: A doação será seguida dos atos societários necessários ao fiel cumprimento e efetividade das disposições nele contidas, comprometendo-se as Partes a firmar os termos legais de transferência de quotas doadas, assinar as respectivas alterações contratuais, se necessárias, bem como a cumprir quaisquer formalidades necessárias que se destinem a refletir a cessão e transferência das quotas doadas celebradas neste instrumento.

Parágrafo Décimo Primeiro: OS DONATÁRIOS declara que aceita a presente doação, na forma em que se encontra formulada, em todos os seus termos.

Parágrafo Décimo Segundo: As partes não poderão ceder, transferir ou de qualquer outra forma onerar direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

Parágrafo Décimo Terceiro: A eventual declaração de invalidade ou ineficácia de uma disposição deste instrumento não terá efeito sobre a validade e a eficácia das demais obrigações.

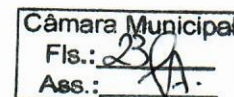
Parágrafo Décimo Quarto: Quaisquer alterações do presente instrumento somente serão válidas quando feitas por escrito e assinadas pelas partes.

Parágrafo Décimo Quinto: A nomenclatura utilizada como título das cláusulas do presente instrumento tem apenas fins de referência, não definindo, limitando ou restringindo quaisquer de seus termos ou condições.

Parágrafo Décimo Sexto: Para fins do artigo 1647 do Código Civil, firma o presente instrumento a DOADORA, declarando sua expressa ciência e anuência quanto à doação ora realizada, concordando expressamente com todos os seus termos e declarando que nada tem a opor a qualquer título e em tempo algum.

Cláusula Quinta: Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato social que passa a ter a seguinte redação: Na forma do Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Único: Ressalvado o disposto em lei especial, integralizadas as quotas previstas na Cláusula quinta, poderá o capital social ser aumentado ou reduzido por

**AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA**

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Página 5

deliberação conjunta dos sócios, com a correspondente alteração do contrato social, na forma dos artigos 1081 a 1083 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sexta: Fica alterada a Cláusula Sexta do contrato social que passa a ter a seguinte redação: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se colocadas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, nos termos dos artigos 1.056 e 1.057 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sétima: Fica alterada a Cláusula Sétima do contrato social que passa a ter a seguinte redação: A Sociedade adotará classe de quotas distintas, divididas em quotas ordinárias e preferenciais, atribuindo a seus titulares direitos econômicos e políticos diversos, podendo as quotas terem ou não valores econômicos distintos entre elas;

Parágrafo Primeiro: A quota preferencial será atribuída como "Golden Share", nos termos o § 7º do artigo 17 e artigo 18, parágrafo único da Lei 6.404/1976, aplicada, neste caso, de forma supletiva, possuindo os atributos, vantagens e direitos elencados abaixo:

- (I) Autorizar ou vetar todas as decisões tomadas pelos sócios, mesmo que tomada pela maioria de votos;
- (II) Autorizar ou vetar previamente a venda de ativos em nome da sociedade;
- (III) Autorizar ou vetar previamente obrigações e compromissos financeiros e patrimoniais em nome da sociedade;
- (IV) Autorizar ou vetar a modificação do quadro societário da sociedade;
- (V) Autorizar ou vetar a modificação da denominação social da sociedade;
- (VI) Autorizar ou vetar a mudança da sede e abertura de filiais da sociedade;
- (VII) Autorizar ou vetar a modificação dos direitos atribuídos às classes de ações, inclusive da "Golden Share";
- (VIII) Autorizar ou vetar modificação do contrato social, objeto, atividades e quaisquer de suas cláusulas;
- (IX) Autorizar ou vetar a liquidação da sociedade;
- (X) Autorizar ou vetar oneração de quotas ou patrimônio da sociedade, mesmo entre os sócios;
- (XI) Autorizar ou vetar o ingresso de novos sócios aos quadros da sociedade;
- (XII) Autorizar ou vetar quaisquer condições que entenda lesiva ou sem interesse à sociedade.
- (XIII) Autorizar e ou vetar a distribuição de lucros e os valores a distribuir.

Câmara Municipal
Fls.: 24
Ass.: [assinatura]

AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Página 6

Parágrafo segundo: A "Golden Share" será automaticamente extinta nos seguintes casos:

- (I) Pela vontade unilateral de seu detentor;
- (II) Pela morte ou declaração de ausência de seu detentor,
- (III) Pela incapacidade, declarada judicialmente, do exercício das atividades civis de seu detentor.

Parágrafo Terceiro: Havendo a extinção da "Golden Share", as quotas serão liquidadas sem valor pecuniário e o capital social da sociedade será reduzido na mesma proporção da extinção das quotas representadas, sendo o capital remanescente dividido proporcionalmente aos sócios remanescentes, sem a necessidade de inventário ou autorização judicial, nos termos do artigo 1.028 e 1031 do Código Civil e instrução normativa 81, de 10 de junho de 2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

Parágrafo Quarto: Fica atribuída a quota preferencial à Sra. **Rosimeri Cristiani Piccin**.

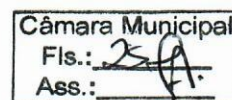
Cláusula Oitava: Fica alterada a Cláusula Oitava do contrato social que passa a ter a seguinte redação: A administração da sociedade caberá singularmente à sócia **Rosimeri Cristiani Piccin**, acima qualificada, a quem cabe o uso do nome empresarial individualmente e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, recebendo, inclusive, os poderes e atribuições de abrir e movimentar contas bancárias, desconto e aceite de duplicatas, fazer financiamentos, empréstimos, efetuar compras em geral, assinar contratos, admitir pessoal fazer acordos trabalhistas, representação junto aos órgãos públicos, Ministério da Agricultura, Receita Federal, Polícia Federal, Saúde dos Portos, Capitania dos Portos, Ibama, Instituto Ambiental, Exército e Minfro, enfim, todo e qualquer ato pertinente ao bom funcionamento da empresa.

Parágrafo Primeiro: O exercício do cargo de administração, previsto neste instrumento, dispensa a prestação de caução.

Parágrafo Segundo: A administradora não responde pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas responde para com esta e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação ao contrato ou lei.

Parágrafo Terceiro: O prazo de exercício da administração é vitalício; em hipótese alguma, sobre qualquer condição de quórum ou deliberação dos sócios, a administradora acima nomeada será destituída de qualquer das suas prerrogativas e funções.

Parágrafo Quarto: Na forma do art. 1.011, § 1º, do Código Civil, os sócios e a administradora declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar,

**AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA**

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Página 7

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Parágrafo Quinto: Pelos serviços prestados à sociedade, a administradora terá direito a uma remuneração mensal a título de *pró-labore*, definida em reunião de sócios, com observância dos limites legalmente permitidos.

Parágrafo Sexto: Em caso de incapacidade transitória ou permanente da administradora já qualificada, o atestado de incapacidade deve ser procedido por médico especialista e com a lavratura de ata notarial.

Parágrafo Sétimo: Constatada a incapacidade transitória e/ou permanente da administradora, a sociedade será administrada em conjunto pelos sócios **CAROLINA AMABILE BARROS, e MATHEUS BARROS**.

Cláusula Nona: Fica alterada a Cláusula Nona do contrato social que passa a ter a seguinte redação: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por qualquer sócio, administrador, funcionário e/ou procurador, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se aprovado expressamente em reunião dos sócios e/ou no quórum previsto na Cláusula Décima Primeira.

Cláusula Décima: Fica alterada a Cláusula Décima do contrato social que passa a ter a seguinte redação: As deliberações sociais devem ser tomadas em reunião, convocada pela administradora, na sede social, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Primeiro: A convocação para as reuniões será feita com 07 (sete) dias de antecedência, no mínimo, por carta, e-mail, fax ou qualquer outro meio de comunicação idôneo. Apenas as deliberações que implicarem alteração das cláusulas deste instrumento ou em suas alterações subsequentes serão levadas ao Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo: É dispensada a convocação quando os sócios se declararem, por escrito, cientes da data, do local, da hora e da ordem do dia da reunião ou quando à reunião comparecerem todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira: Fica alterada a Cláusula Décima Primeira do contrato social que passa a ter a seguinte redação: As deliberações das matérias sociais abaixo obedecerão aos quóruns a seguir, salvo se o quórum diverso e específico houver sido fixado em alguma outra Cláusula deste Contrato Social, caso em que referido quórum específico prevalecerá:

AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Câmara Municipal
Fls.: 26
Ass.: 

Página 8

I – QUÓRUM MÍNIMO DE 51% (cinquenta e um por cento) DO CAPITAL SOCIAL

- a) Alteração do Contrato Social;
- b) Transformação, incorporação, fusão e dissolução da Sociedade.
- c) Aprovação de admissão de novos sócios (terceiros, herdeiros e/ou sucessores a qualquer título) ou exclusão de sócio;
- d) Destinação e distribuição de lucros;
- e) Aprovação das contas da administração;
- f) Designação da administradora em hipóteses distintas das demais relacionadas nesta Cláusula, quando feita em ato separado;
- g) Remuneração da administradora e concessão de todos e quaisquer benefícios a eles;
- h) Nomeação, destituição e julgamento das contas dos litigantes;
- i) Pedido de recuperação judicial ou falência.
- j) Exclusão de sócios.

Parágrafo Primeiro: Todas as quotas sociais têm direito a voto, correspondendo a cada quota 01 (um) voto. Portanto, para efeitos de apuração, o voto deverá ser multiplicado pelo número de quotas do capital social que ele detiver.

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas em conformidade com o presente instrumento vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, de acordo com § 5º, artigo 1072 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro: Sob nenhuma hipótese, haverá deliberação e votação para exclusão da sócia **Rosimeri Cristiani Piccin**.

Cláusula Décima Segunda: Fica alterada a Cláusula Décima Segunda do contrato social que passa a ter a seguinte redação: Os sócios, na proporção de suas participações, e a Sociedade sempre terão direito de preferência na aquisição de quotas da Sociedade e/ou de direitos de subscrição delas. Assim sendo, nenhum sócio poderá alienar, ceder e/ou transferir suas quotas e/ou direitos à subscrição delas, integral ou parcialmente, a título oneroso ou não, sem prévio conhecimento e aprovação por escrito dos demais sócios, representando no mínimo 50% (CINQUENTA POR CENTO) do capital social, sendo nulo de pleno direito, sem produzir efeitos legais, qualquer ato praticado em violação a esta regra.

Parágrafo Primeiro: Caso um dos sócios pretenda retirar-se da Sociedade, deverá oferecer suas quotas aos demais sócios por escrito, por meio de proposta que conterà todas as condições do negócio. Os demais sócios terão o prazo de 60 (SESSENTA) dias, contado da entrega da oferta, para se manifestar, também por escrito, quanto ao

Câmara Municipal
Fls.: 230
Ass.: JA

AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Página 9

interesse na aquisição das quotas ofertadas. Se optarem pela aquisição das quotas, prevalecerá o critério proporcional, com base na participação que cada sócio tiver na sociedade no momento da opção. Decorrido o prazo sem manifestação dos demais, ou se renunciarem o direito de preferência, as quotas poderão ser adquiridas pela Sociedade, observados, no mínimo, os mesmos termos e condições da proposta formulada aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: O sócio, que receber oferta de terceiro não sócio para aquisição parcial ou integral de suas quotas, deverá comunicar o fato a todos os demais sócios e à Sociedade, que terão o prazo de 60 (SESSENTA) dias, contados a partir do recebimento da comunicação, para se manifestar sobre o interesse na aquisição das quotas em iguais condições àquelas contidas na proposta do terceiro, exceto com relação ao valor, que deverá observar o parágrafo 7ª desta Cláusula. Caso os sócios e a Sociedade não tenham interesse na aquisição, renunciem ao direito de preferência ou o prazo expire sem manifestação, o sócio estará autorizado a alienar, ceder e transferir suas quotas a terceiro, observados os §§ 5º, 6º, 7º e 8º desta Cláusula, bem como as demais disposições do presente contrato. A alienação, cessão ou transferência de quotas deverá ser concluída em 15 (quinze) dias após a resposta, renúncia ou silêncio. Caso não ocorra, o sócio alienante não estará mais autorizado a efetuar o negócio com terceiro.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer alienação, cessão e/ou transferência de quotas e/ou subscrição de direitos, sem a observância desta Cláusula, será considerada nula perante a Sociedade e terceiros, não produzirão efeitos legais e não gerarão direitos ou obrigações.

Parágrafo Quarto: É vedado aos sócios dar suas quotas em caução ou garantia de qualquer natureza, ou oferecê-las em penhora em favor de terceiros.

Parágrafo Quinto: Terceiros somente ingressarão na Sociedade mediante aprovação com base no quórum contido na Cláusula Décima Primeira, não computado o percentual dos sócios que pretenderem ceder e transferir suas quotas a terceiros.

Parágrafo Sexto: Tendo em vista que as alienações de participações na Sociedade poderão ocorrer entre sócios e/ou terceiros, os sócios ajustam por unanimidade que as bases de valores para cada espécie de negociação serão distintas, sendo que a aquisição de quotas por terceiros deverá sempre ocorrer por valor superior àquele que seria praticado se a negociação se desse somente entre sócios.

Câmara Municipal
Fis.: 287
Ass.: J.A.

AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Página 10

Parágrafo Sétimo: Aplicam-se os parágrafos anteriores a qualquer cessão do direito de preferência em aumento de capital e a quaisquer operações não onerosas que envolverem quotas sociais, tais como doações.

Parágrafo Oitavo: Ao ser admitida e ingressar na Sociedade como sócio desta, qualquer pessoa, física ou jurídica, declara conhecer e aceitar integralmente os termos do contrato social e alterações contratuais.

Parágrafo Nono: A saída de eventual cedente e a entrada de cessionário deverá ser feita por instrumento de alteração deste Contrato Social Consolidado, subscrito por todos os sócios e devidamente averbado à margem da inscrição do registro da Sociedade na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, respondendo o sócio cedente solidariamente com o sócio cessionário pelas obrigações que tinha como sócio em até dois anos após a averbação, seja perante a Sociedade e terceiros, a teor do art. 1.003, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo: A administradora **Rosimeri Cristiani Piccin**, em qualquer das condições acima, tem o poder de veto nas transações de cotas societárias, cabendo aos demais sócios a anuência expressa deste para a efetiva transferência das cotas.

Cláusula Décima Terceira: Fica alterada a Cláusula Décima Terceira do contrato social, que passa a ter a seguinte redação: Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada como despesas gerais, pelos sócios.

Cláusula Décima Quarta: Fica alterada a Cláusula Décima Quarta do contrato social, que passa a ter a seguinte redação: O exercício social coincidirá com o ano calendário. Anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, será elaborado o inventário e serão levantados os balanços, com observação das prescrições legais. Deduzidas as despesas e outras provisões que os sócios deliberarem fixar, será feita a distribuição dos lucros a cada sócio. Não obstante, a sociedade pode levantar balanço mensal, para fins de distribuição aos sócios dos lucros que forem mensalmente apurados.

Parágrafo Único: Os lucros apurados terão o destino que for deliberado em reunião de sócios, a quem compete determinar a forma e a proporção de sua distribuição entre os sócios, sendo expressamente admitida a distribuição desproporcional em relação à participação do sócio no capital social da sociedade, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil.

Cláusula Décima Quinta: Fica alterada a Cláusula Décima Quinta do contrato social, que passa a ter a seguinte redação: Uma vez satisfeito o quórum contido na Cláusula Décima Primeira, é reconhecido aos sócios o direito de promover, por justa causa, a exclusão do sócio que cometer atos que violem seus deveres sociais.

AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Câmara Municipal
Fls.: 29
Ass.: SA

Página 11

Parágrafo Primeiro. Entende-se como atos que violam os deveres sociais de sócio:

- a) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- c) Violação do Contrato Social;
- d) Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificável;
- e) Declaração de falência, insolvência ou recuperação judicial de sócio.

Parágrafo Segundo: A exclusão efetivar-se-á em reunião especialmente convocada para esse fim, assegurado ao acusado o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos da mesma forma e nas mesmas condições estipuladas na Cláusula Décima Sétima, respondendo, se for o caso, o sócio excluído pelas perdas e danos causados à Sociedade, aos demais sócios e/ou terceiros nos termos deste contrato.

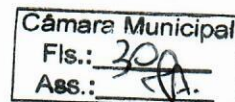
Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão, extinção ou o falecimento não exime o sócio, seus herdeiros ou sucessores da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo prazo de 02 (dois) anos da data do fato e do arquivamento do instrumento societário da Junta Comercial, devidamente alterado.

Cláusula Décima Sexta: Fica incluída a Cláusula Décima Sexta no contrato social com a seguinte redação: A retirada voluntária de sócio acontecerá mediante notificação aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obedecendo à apuração de valores e à forma de pagamento dispostos na Cláusula Décima Oitava e respectivos parágrafos.

Cláusula Décima Sétima: Fica incluída a Cláusula Décima Sétima no contrato social com a seguinte redação: Não obstante ajustada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá nem entrará, conseqüentemente, em liquidação por retirada, exclusão por justa causa ou incapacidade civil superveniente de qualquer dos sócios. Verificando-se qualquer desses eventos, os haveres do sócio, que se retirar, for excluído ou declarado incapaz, serão apurados e pagos em até 12 (doze) meses, no valor da proporção de suas quotas em relação ao patrimônio da sociedade, a ser apurado mediante balanço especial.

Parágrafo Único: O pagamento dos haveres desta Cláusula poderá ser, a critério exclusivo da Sociedade, substituído, no todo ou em parte, pela entrega, ao respectivo credor, de bens ou direitos integrantes do ativo da própria Sociedade.

Cláusula Décima Oitava: Fica incluída a Cláusula Décima Oitava no contrato social com a seguinte redação: Os Cônjuges dos herdeiros do falecido não serão admitidos na Sociedade, salvo mediante aprovação por escrito dos sócios que, em conjunto,



AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Página 12

atendam ao quórum fixado na letra "c" da Cláusula Décima Primeira e deliberação do acordo de quotistas, não sendo computados os votos relativos às quotas atribuíveis aos herdeiros e/ou sucessores.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento ou Interdição da Sra. Rosimeri Cristiani Piccin, a totalidade de suas quotas preferenciais será extinta.

Parágrafo segundo: As quotas da Sociedade são inalienáveis, impenhoráveis e incomunicáveis mediante terceiros, inclusive entre os sócios e seus cônjuges, independentemente do regime adotado para a união, nos termos do art. 1911 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Nona: Fica incluída a Cláusula Décima Nona no contrato social com a seguinte redação: Verificando-se a dissolução da sociedade, os quotistas elegerão liquidante por deliberação majoritária de capital, ditando-lhe a forma de liquidação, ficando desde já estabelecido que, depois de solvidas as dívidas passivas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será partilhado aos sócios na proporção de suas participações no capital social, devidamente integralizadas.

Cláusula Vigésima: Fica incluída a Cláusula Vigésima no contrato social com a seguinte redação: Os sócios e a administradora obrigam-se a: Manter todos os dados e informações relativos à Sociedade, a seus negócios e operações sob sigilo, em observância de rigorosos padrões de confidencialidade, salvo para fins exclusivos de alcançar os objetivos sociais, se receberem determinações administrativas ou judiciais que requeiram tais dados e informações.

Cláusula Vigésima Primeira: Fica incluída a Cláusula Vigésima Primeira no contrato social com a seguinte redação: As situações não previstas no presente instrumento serão regidas por meio dos dispositivos da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e Legislações pertinentes à matéria.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica incluída a Cláusula Vigésima Segunda no contrato social com a seguinte redação: As partes, de comum acordo, convencionam pela ARBITRAGEM, conforme dispõe a Lei nº 9.307/96, e elegendo para tal a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem ACIC/CASCADEL- PARANÁ, para todas as controvérsias que derivam do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima Terceira: Fica incluída a Cláusula Vigésima Terceira no contrato social com a seguinte redação: Os sócios declaram sob as penas da Lei, de que a empresa se enquadra na situação de empresa de pequena porte, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da lei complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014.

Câmara Municipal
Fis.: 31
Ass.: SA

AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Página 13

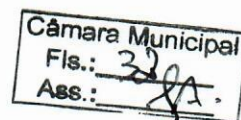
Cláusula Vigésima Quarta: Em virtude das alterações, fica o presente contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA**

CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Rosimeri Cristiani Piccin, brasileira, solteira, nascida em 24/07/1976, empresária, portadora do CPF nº. 019.525.189-03, RG nº. 894.419 SSP/MT, e CNH 02252647763 Detran-PR, residente e domiciliada na Rua Alexandre de Gusmão, 1182, Bairro Maria Luiza, CEP 85.819-530, Cascavel - PR; **Carolina Amabile Barros**, brasileira, solteira, nascida em 09/07/1998, empresária, portadora do CPF nº. 053.125.919-63, RG nº. 12.798.781-5 SSP/PR, e CNH 07756064370 Senatran-PR, residente e domiciliada na Rua Alexandre de Gusmão, 1182, Bairro Maria Luiza, CEP 85.819-530, Cascavel - PR, **Matheus Barros**, brasileiro, solteiro, nascido em Cascavel - PR no dia 03/05/2005, empresário, inscrito no CPF nº. 092.294.989-12, e RG nº. 12.798.804-8 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Alexandre de Gusmão, nº. 1182, Bairro Maria Luiza, CEP 85.819-530, Cascavel - PR.; e **Fellipe Barros**, brasileiro, solteiro, nascido em Cascavel - PR no dia 15/09/2008, estudante, menor impúbere, inscrito no CPF nº. 092.295.609-01, e RG nº. 12.798.808-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Alexandre de Gusmão, nº. 1182, Bairro Maria Luiza, CEP 85.819-530, Cascavel - PR, neste ato representado por seus pais **Daniel Mirdad Baldus Barros**, brasileiro, solteiro, nascido em Toledo - PR no dia 26/10/1975, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 5.323.082-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 014.438.689-57, residente e domiciliado à Rua Alexandre de Gusmão, nº. 1182, Bairro Maria Luiza, CEP 85.819-530, Cascavel - PR, e **Rosimeri Cristiani Piccin**, brasileira, solteira, nascida em 24/07/1976, empresária, portadora do CPF nº. 019.525.189-03, RG nº. 894.419 SSP/MT, e CNH 02252647763 Detran-PR, residente e domiciliada na Rua Alexandre de Gusmão, 1182, Bairro Maria Luiza, CEP 85.819-530, Cascavel - PR, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede e foro na Rua Alexandre de Gusmão, 1182, Bairro Maria Luiza, CEP 85.819-530, Cascavel - PR, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41206488631 em sessão de 27/05/2009, consolidam seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO



AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Página 14

Cláusula Primeira: A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede e foro na Rua Alexandre de Gusmão, nº. 1182, Bairro Maria Luiza, CEP 85.819-530, Cascavel – PR.

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objeto social as atividades de agência de viagens e turismo.

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de junho de 2009.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL - QUOTAS ORDINÁRIAS, PREFERENCIAIS E GRAVAMES

Cláusula Quarta: O Capital Social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente, conforme os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro: O Capital social é composto por dois tipos de quotas; quotas ordinárias e quotas preferenciais. As quotas ordinárias e quotas preferenciais terão o mesmo valor nominal.

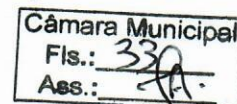
Parágrafo Segundo: O capital social, nos termos dos artigos 997, III e 1.055 do Código Civil Brasileiro, fica, assim, distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS ORDINÁRIAS	QUOTAS PREFERENCIAIS	VALOR (R\$)	PART. %
<i>Rosimeri Cristiani Piccin</i>	0	200	R\$ 200,00	01%
<i>Carolina Amabile Barros</i>	6.600	0	R\$ 6.600,00	33%
<i>Matheus Barros</i>	6.600	0	R\$ 6.600,00	33%
<i>Fellipe Barros</i>	6.600	0	R\$ 6.600,00	33%
TOTAL	19.800	200	R\$ 20.000,00	100%

Parágrafo Terceiro: A doação das quotas foi feita em caráter gratuito, a título de adiantamento de legítima e no que, porventura, a esta exceder, abrangerá também a parte disponível do patrimônio da DOADORA, conforme proporções acima indicadas.

Parágrafo Quarto: A doação já realizada sem a imposição de qualquer encargo pela DOADORA aos DONATÁRIOS, com a instituição dos gravames previstos nas cláusulas abaixo.

Parágrafo Quinto: Caso, porventura, os bens doados vierem a abranger também a parte disponível do patrimônio da DOADORA, na forma da cláusula primeira, ficam os DONATÁRIOS dispensados de trazerem os bens que compuserem a parte disponível do patrimônio da doadora à colação, por ocasião da abertura da sucessão, nos termos do artigo 2005 e seguintes do Código Civil.

**AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA**

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Página 15

Parágrafo Sexto: Fica estipulado que os bens voltarão ao patrimônio do doador se os Donatários vierem a falecer, conforme artigo 547 do Código Civil.

Parágrafo Sétimo: Todas as quotas ora doadas ficam expressamente gravadas pela DOADORA com as seguintes cláusulas, ficando reservado, à DOADORA, o direito de levantar qualquer ou todas elas, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério:

a) **Impenhorabilidade**, de modo que as quotas objeto da doação não poderão ser objeto de penhora judicial;

b) **Incomunicabilidade**, de modo que, independentemente do regime de bens que os DONATÁRIOS venha a adotar em seu casamento, as quotas doadas **não passarão a integrar o patrimônio do casal**, sendo mantidas exclusivamente no patrimônio dos DONATÁRIOS.

Parágrafo Oitavo: Todas as quotas foram cedidas, transferidas livres e desembaraçadas de quaisquer outros ônus ou gravames, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Nono: Os ônus, ora instituídos, são justificados, conforme exigência do Código Civil em vigor, pela intenção da DOADORA de proteger o patrimônio doado e garantir sua integridade em benefício de seus descendentes diretos, os DONATÁRIOS, assegurando-lhes um patrimônio livre dos riscos dos negócios e contingências de ordem civil e, ainda, a manutenção do patrimônio doado no âmbito da família.

Parágrafo Décimo: A doação será seguida dos atos societários necessários ao fiel cumprimento e efetividade das disposições nele contidas, comprometendo-se as Partes a firmar os termos legais de transferência de quotas doadas, assinar as respectivas alterações contratuais, se necessárias, bem como a cumprir quaisquer formalidades necessárias que se destinem a refletir a cessão e transferência das quotas doadas celebradas neste instrumento.

Parágrafo Décimo Primeiro: OS DONATÁRIOS declaram que aceitam a presente doação, na forma em que se encontra formulada, em todos os seus termos.

Parágrafo Décimo Segundo: As partes não poderão ceder, transferir ou de qualquer outra forma onerar direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

Parágrafo Décimo Terceiro: A eventual declaração de invalidade ou ineficácia de uma disposição deste instrumento não terá efeito sobre a validade e a eficácia das demais obrigações.

Parágrafo Décimo Quarto: Quaisquer alterações do presente instrumento somente serão válidas quando feitas por escrito e assinadas pelas partes.

Parágrafo Décimo Quinto: A nomenclatura utilizada como título das cláusulas do presente instrumento tem apenas fins de referência, não definindo, limitando ou restringindo quaisquer de seus termos ou condições.

AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Página 16

Parágrafo Décimo Sexto: Para fins do artigo 1647 do Código Civil, firma o presente instrumento a DOADORA, declarando sua expressa ciência e anuência quanto à doação ora realizada, concordando expressamente com todos os seus termos e declarando que nada tem a opor a qualquer título e em tempo algum.

Cláusula Quinta: Na forma do Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Único: Ressalvado o disposto em lei especial, integralizadas as quotas previstas na Cláusula quinta, poderá o capital social ser aumentado ou reduzido por deliberação conjunta dos sócios, com a correspondente alteração do contrato social, na forma dos artigos 1081 a 1083 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se colocadas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, nos termos dos artigos 1.056 e 1.057 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sétima: A Sociedade adotará classe de quotas distintas, divididas em quotas ordinárias e preferenciais, atribuindo a seus titulares direitos econômicos e políticos diversos, podendo as quotas terem ou não valores econômicos distintos entre elas;

Parágrafo Primeiro: A quota preferencial será atribuída como "Golden Share", nos termos o § 7º do artigo 17 e artigo 18, parágrafo único da Lei 6.404/1976, aplicada, neste caso, de forma supletiva, possuindo os atributos, vantagens e direitos elencados abaixo:

- (I) Autorizar ou vetar todas as decisões tomadas pelos sócios, mesmo que tomada pela maioria de votos;
- (II) Autorizar ou vetar previamente a venda de ativos em nome da sociedade;
- (III) Autorizar ou vetar previamente obrigações e compromissos financeiros e patrimoniais em nome da sociedade;
- (IV) Autorizar ou vetar a modificação do quadro societário da sociedade;
- (V) Autorizar ou vetar a modificação da denominação social da sociedade;
- (VI) Autorizar ou vetar a mudança da sede e abertura de filiais da sociedade;
- (VII) Autorizar ou vetar a modificação dos direitos atribuídos às classes de ações, inclusive da "Golden Share";
- (VIII) Autorizar ou vetar modificação do contrato social, objeto, atividades e quaisquer de suas cláusulas;

AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Página 17

- (IX) Autorizar ou vetar a liquidação da sociedade;
- (X) Autorizar ou vetar oneração de quotas ou patrimônio da sociedade, mesmo entre os sócios;
- (XI) Autorizar ou vetar o ingresso de novos sócios aos quadros da sociedade;
- (XII) Autorizar ou vetar quaisquer condições que entenda lesiva ou sem interesse à sociedade.
- (XIII) Autorizar e ou vetar a distribuição de lucros e os valores a distribuir.

Parágrafo segundo: A "Golden Share" será automaticamente extinta nos seguintes casos:

- (I) Pela vontade unilateral de seu detentor;
- (II) Pela morte ou declaração de ausência de seu detentor,
- (III) Pela incapacidade, declarada judicialmente, do exercício das atividades civis de seu detentor.

Parágrafo Terceiro: Havendo a extinção da "Golden Share", as quotas serão liquidadas sem valor pecuniário e o capital social da sociedade será reduzido na mesma proporção da extinção das quotas representadas, sendo o capital remanescente dividido proporcionalmente aos sócios remanescentes, sem a necessidade de inventário ou autorização judicial, nos termos do artigo 1.028 e 1031 do Código Civil e instrução normativa 81, de 10 de junho de 2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

Parágrafo Quarto: Fica atribuída a quota preferencial à Sra. **Rosimeri Cristiani Piccin**.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá singularmente à sócia **Rosimeri Cristiani Piccin**, acima qualificada, a quem cabe o uso do nome empresarial individualmente e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, recebendo, inclusive, os poderes e atribuições de abrir e movimentar contas bancárias, desconto e aceite de duplicatas, fazer financiamentos, empréstimos, efetuar compras em geral, assinar contratos, admitir pessoal fazer acordos trabalhistas, representação junto aos órgãos públicos, Ministério da Agricultura, Receita Federal, Polícia Federal, Saúde dos Portos, Capitania dos Portos, Ibama, Instituto Ambiental, Exército e Minfro, enfim, todo e qualquer ato pertinente ao bom funcionamento da empresa.

Parágrafo Primeiro: O exercício do cargo de administração, previsto neste instrumento, dispensa a prestação de caução.

Parágrafo Segundo: A administradora não responde pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas responde para com esta e para com terceiros,

AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Página 18

solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação ao contrato ou lei.

Parágrafo Terceiro: O prazo de exercício da administração é vitalício; em hipótese alguma, sobre qualquer condição de quórum ou deliberação dos sócios, a administradora acima nomeada será destituída de qualquer das suas prerrogativas e funções.

Parágrafo Quarto: Na forma do art. 1.011, § 1º, do Código Civil, os sócios e a administradora declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Parágrafo Quinto: Pelos serviços prestados à sociedade, a administradora terá direito a uma remuneração mensal a título de *pró-labore*, definida em reunião de sócios, com observância dos limites legalmente permitidos.

Parágrafo Sexto: Em caso de incapacidade transitória ou permanente da administradora já qualificada, o atestado de incapacidade deve ser procedido por médico especialista e com a lavratura de ata notarial.

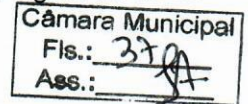
Parágrafo Sétimo: Constatada a incapacidade transitória e/ou permanente da administradora, a sociedade será administrada em conjunto pelos sócios CAROLINA AMABILE BARROS, e MATHEUS BARROS.

Cláusula Nona: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por qualquer sócio, administrador, funcionário e/ou procurador, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se aprovado expressamente em reunião dos sócios e/ou no quórum previsto na Cláusula Décima Primeira.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Cláusula Décima: As deliberações sociais devem ser tomadas em reunião, convocada pela administradora, na sede social, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Primeiro: A convocação para as reuniões será feita com 07 (sete) dias de antecedência, no mínimo, por carta, e-mail, fax ou qualquer outro meio de comunicação idôneo. Apenas as deliberações que implicarem alteração das cláusulas deste instrumento ou em suas alterações subsequentes serão levadas ao Registro do Comércio.



AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Página 19

Parágrafo Segundo: É dispensada a convocação quando os sócios se declararem, por escrito, cientes da data, do local, da hora e da ordem do dia da reunião ou quando à reunião comparecerem todos os sócios.

CAPÍTULO V - QUÓRUNS DE DELIBERAÇÃO

Cláusula Décima Primeira: As deliberações das matérias sociais abaixo obedecerão aos quóruns a seguir, salvo se o quórum diverso e específico houver sido fixado em alguma outra Cláusula deste Contrato Social, caso em que referido quórum específico prevalecerá:

II – QUÓRUM MÍNIMO DE 51% (cinquenta e um por cento) DO CAPITAL SOCIAL

- a) Alteração do Contrato Social;
- b) Transformação, incorporação, fusão e dissolução da Sociedade.
- c) Aprovação de admissão de novos sócios (terceiros, herdeiros e/ou sucessores a qualquer título) ou exclusão de sócio;
- d) Destinação e distribuição de lucros;
- e) Aprovação das contas da administração;
- f) Designação da administradora em hipóteses distintas das demais relacionadas nesta Cláusula, quando feita em ato separado;
- g) Remuneração da administradora e concessão de todos e quaisquer benefícios a eles;
- h) Nomeação, destituição e julgamento das contas dos litigantes;
- i) Pedido de recuperação judicial ou falência.
- j) Exclusão de sócios.

Parágrafo Primeiro: Todas as quotas sociais têm direito a voto, correspondendo a cada quota 01 (um) voto. Portanto, para efeitos de apuração, o voto deverá ser multiplicado pelo número de quotas do capital social que ele detiver.

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas em conformidade com o presente instrumento vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, de acordo com § 5º, artigo 1072 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro: Sob nenhuma hipótese, haverá deliberação e votação para exclusão da sócia **Rosimeri Cristiani Piccin**.

CAPÍTULO VI CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Página 20

Cláusula Décima Segunda: Os sócios, na proporção de suas participações, e a Sociedade sempre terão direito de preferência na aquisição de quotas da Sociedade e/ou de direitos de subscrição delas. Assim sendo, nenhum sócio poderá alienar, ceder e/ou transferir suas quotas e/ou direitos à subscrição delas, integral ou parcialmente, a título oneroso ou não, sem prévio conhecimento e aprovação por escrito dos demais sócios, representando no mínimo 50% (CINQUENTA POR CENTO) do capital social, sendo nulo de pleno direito, sem produzir efeitos legais, qualquer ato praticado em violação a esta regra.

Parágrafo Primeiro: Caso um dos sócios pretenda retirar-se da Sociedade, deverá oferecer suas quotas aos demais sócios por escrito, por meio de proposta que conterá todas as condições do negócio. Os demais sócios terão o prazo de 60 (SESSENTA) dias, contado da entrega da oferta, para se manifestar, também por escrito, quanto ao interesse na aquisição das quotas ofertadas. Se optarem pela aquisição das quotas, prevalecerá o critério proporcional, com base na participação que cada sócio tiver na sociedade no momento da opção. Decorrido o prazo sem manifestação dos demais, ou se renunciarem o direito de preferência, as quotas poderão ser adquiridas pela Sociedade, observados, no mínimo, os mesmos termos e condições da proposta formulada aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: O sócio, que receber oferta de terceiro não sócio para aquisição parcial ou integral de suas quotas, deverá comunicar o fato a todos os demais sócios e à Sociedade, que terão o prazo de 60 (SESSENTA) dias, contados a partir do recebimento da comunicação, para se manifestar sobre o interesse na aquisição das quotas em iguais condições àquelas contidas na proposta do terceiro, exceto com relação ao valor, que deverá observar o parágrafo 7ª desta Cláusula. Caso os sócios e a Sociedade não tenham interesse na aquisição, renunciem ao direito de preferência ou o prazo expire sem manifestação, o sócio estará autorizado a alienar, ceder e transferir suas quotas a terceiro, observados os §§ 5º, 6º, 7º e 8º desta Cláusula, bem como as demais disposições do presente contrato. A alienação, cessão ou transferência de quotas deverá ser concluída em 15 (quinze) dias após a resposta, renúncia ou silêncio. Caso não ocorra, o sócio alienante não estará mais autorizado a efetuar o negócio com terceiro.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer alienação, cessão e/ou transferência de quotas e/ou subscrição de direitos, sem a observância desta Cláusula, será considerada nula perante a Sociedade e terceiros, não produzirão efeitos legais e não gerarão direitos ou obrigações.

Parágrafo Quarto: É vedado aos sócios dar suas quotas em caução ou garantia de qualquer natureza, ou oferecê-las em penhora em favor de terceiros.

AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Página 21

Parágrafo Quinto: Terceiros somente ingressarão na Sociedade mediante aprovação com base no quórum contido na Cláusula Décima Primeira, não computado o percentual dos sócios que pretenderem ceder e transferir suas quotas a terceiros.

Parágrafo Sexto: Tendo em vista que as alienações de participações na Sociedade poderão ocorrer entre sócios e/ou terceiros, os sócios ajustam por unanimidade que as bases de valores para cada espécie de negociação serão distintas, sendo que a aquisição de quotas por terceiros deverá sempre ocorrer por valor superior àquele que seria praticado se a negociação se desse somente entre sócios.

Parágrafo Sétimo: Aplicam-se os parágrafos anteriores a qualquer cessão do direito de preferência em aumento de capital e a quaisquer operações não onerosas que envolverem quotas sociais, tais como doações.

Parágrafo Oitavo: Ao ser admitida e ingressar na Sociedade como sócio desta, qualquer pessoa, física ou jurídica, declara conhecer e aceitar integralmente os termos do contrato social e alterações contratuais.

Parágrafo Nono: A saída de eventual cedente e a entrada de cessionário deverá ser feita por instrumento de alteração deste Contrato Social Consolidado, subscrito por todos os sócios e devidamente averbado à margem da inscrição do registro da Sociedade na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, respondendo o sócio cedente solidariamente com o sócio cessionário pelas obrigações que tinha como sócio em até dois anos após a averbação, seja perante a Sociedade e terceiros, a teor do art. 1.003, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo: A administradora **Rosimeri Cristiani Piccin**, em qualquer das condições acima, tem o poder de veto nas transações de cotas societárias, cabendo aos demais sócios a anuência expressa deste para a efetiva transferência das cotas.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE PELOS SÓCIOS

Cláusula Décima Terceira: Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada como despesas gerais, pelos sócios.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Cláusula Décima Quarta: O exercício social coincidirá com o ano calendário. Anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, será elaborado o inventário e serão levantados os balanços, com observação das prescrições legais. Deduzidas as despesas e outras provisões que os sócios

AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Página 22

deliberarem fixar, será feita a distribuição dos lucros a cada sócio. Não obstante, a sociedade pode levantar balanço mensal, para fins de distribuição aos sócios dos lucros que forem mensalmente apurados.

Parágrafo Único: Os lucros apurados terão o destino que for deliberado em reunião de sócios, a quem compete determinar a forma e a proporção de sua distribuição entre os sócios, sendo expressamente admitida a distribuição desproporcional em relação à participação do sócio no capital social da sociedade, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil.

CAPÍTULO IX EXCLUSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Décima Quinta: Uma vez satisfeito o quórum contido na Cláusula Décima Primeira, é reconhecido aos sócios o direito de promover, por justa causa, a exclusão do sócio que cometer atos que violem seus deveres sociais.

Parágrafo Primeiro. Entende-se como atos que violam os deveres sociais de sócio:

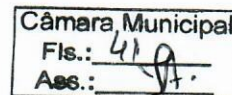
- a) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- c) Violação do Contrato Social;
- d) Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificável;
- e) Declaração de falência, insolvência ou recuperação judicial de sócio.

Parágrafo Segundo: A exclusão efetivar-se-á em reunião especialmente convocada para esse fim, assegurado ao acusado o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos da mesma forma e nas mesmas condições estipuladas na Cláusula Décima Oitava, respondendo, se for o caso, o sócio excluído pelas perdas e danos causados à Sociedade, aos demais sócios e/ou terceiros nos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão, extinção ou o falecimento não exime o sócio, seus herdeiros ou sucessores da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo prazo de 02 (dois) anos da data do fato e do arquivamento do instrumento societário da Junta Comercial, devidamente alterado.

Cláusula Décima Sexta: A retirada voluntária de sócio acontecerá mediante notificação aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obedecendo à apuração de valores e à forma de pagamento dispostos na Cláusula Décima Oitava e respectivos parágrafos.



AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Página 23

CAPÍTULO X CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE E APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula Décima Sétima: Não obstante ajustada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá nem entrará, consequentemente, em liquidação por retirada, exclusão por justa causa ou incapacidade civil superveniente de qualquer dos sócios. Verificando-se qualquer desses eventos, os haveres do sócio, que se retirar, for excluído ou declarado incapaz, serão apurados e pagos em até 12 (doze) meses, no valor da proporção de suas quotas em relação ao patrimônio da sociedade, a ser apurado mediante balanço especial.

Parágrafo Único: O pagamento dos haveres desta Cláusula poderá ser, a critério exclusivo da Sociedade, substituído, no todo ou em parte, pela entrega, ao respectivo credor, de bens ou direitos integrantes do ativo da própria Sociedade.

Cláusula Décima Oitava: Os Cônjuges dos herdeiros do falecido não serão admitidos na Sociedade, salvo mediante aprovação por escrito dos sócios que, em conjunto, atendam ao quórum fixado na letra "c" da Cláusula Décima Primeira e deliberação do acordo de quotistas, não sendo computados os votos relativos às quotas atribuíveis aos herdeiros e/ou sucessores.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento ou Interdição da Sra. Rosimeri Cristiani Piccin, a totalidade de suas quotas preferenciais será extinta.

Parágrafo segundo: As quotas da Sociedade são inalienáveis, impenhoráveis e incomunicáveis mediante terceiros, inclusive entre os sócios e seus cônjuges, independentemente do regime adotado para a união, nos termos do art. 1911 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XI LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Nona: Verificando-se a dissolução da sociedade, os quotistas elegerão liquidante por deliberação majoritária de capital, ditando-lhe a forma de liquidação, ficando desde já estabelecido que, depois de solvidas as dívidas passivas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será partilhado aos sócios na proporção de suas participações no capital social, devidamente integralizadas.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.857.601/0001-79 NIRE 41206488631

Página 24

Cláusula Vigésima: Os sócios e a administradora obrigam-se a: Manter todos os dados e informações relativos à Sociedade, a seus negócios e operações sob sigilo, em observância de rigorosos padrões de confidencialidade, salvo para fins exclusivos de alcançar os objetivos sociais, se receberem determinações administrativas ou judiciais que requeiram tais dados e informações.

Cláusula Vigésima Primeira: As situações não previstas no presente instrumento serão regidas por meio dos dispositivos da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e Legislações pertinentes à matéria.

CAPÍTULO XIII DO TERMO DE COMPROMISSO ARBITRAL

Cláusula Vigésima Segunda: As partes, de comum acordo, convencionam pela ARBITRAGEM, conforme dispõe a Lei nº 9.307/96, e elegendo para tal a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem ACIC/CASCADE- PARANÁ, para todas as controvérsias que derivam do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XIV DO PORTE EMPRESARIAL

Cláusula Vigésima Terceira: Os sócios declaram sob as penas da Lei, de que a empresa se enquadra na situação de empresa de pequena porte, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da lei complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento e o acordo de quotistas em via única, obrigando-se fielmente por si a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel - PR, 08 de novembro de 2023.

Rosimeri Cristiani Piccin

Carolina Amabile Barros

Matheus Barros

Fellipe Barros

Representado por *Daniel Mirdad Baldus Barros*
e *Rosimeri Cristiani Piccin*

Testemunhas:

Luiz Afonso Baldissera
CPF nº. 370.116.349-91
RG 2.182.898-0 SSP/PR

Rodrigo Steinheuser de Camargo
CPF nº. 057.662.469-19
RG 9.462.984-5 SSP/PR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01443868957	DANIEL MIRDAD BALDUS BARROS
01952518903	ROSIMERI CRISTIANI PICCIN
05312591963	CAROLINA AMABILE BARROS
05766246919	RODRIGO STEINHEUSER DE CAMARGO
09229498912	MATHEUS BARROS
37011634991	LUIZ AFONSO BALDISSERA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2023 12:23 SOB Nº 20238009971.
PROTOCOLO: 238009971 DE 21/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316769678. CNPJ DA SEDE: 10857601000179.
NIRE: 41206488631. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/11/2023.
AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal
Fls.: 44
Ass.: SA.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.857.601/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMABILETUR	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ALEXANDRE DE GUSMAO	NÚMERO 1182	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.819-530	BAIRRO/DISTRITO MARIA LUIZA	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
-------------------	--------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CRIS@AMABILETUR.COM.BR	TELEFONE (45) 3038-2638/ (45) 9988-7733
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/03/2024 às 14:30:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Câmara Municipal
Fls.: 452
Ass.: [assinatura]

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032983967-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.857.601/0001-79**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUENTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Câmara Municipal

Fls.: 46

Ass.: [assinatura]



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 30855/2024

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código: 280054
Nome/Razão: AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ/CPF: 10.857.601/0001-79
Endereço: RUA ALEXANDRE DE GUSMAO, 1182
Complemento:
Bairro: MARIA LUIZA CEP: 85.819-530
Cidade: Cascavel - PR

[REQUERENTE]

Código: 280054
Nome/Razão: AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ/CPF: 10.857.601/0001-79

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 5 de março de 2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211207-000-KSKSBTILKVPQC-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.857.601/0001-79
Certidão n°: 14728685/2024
Expedição: 04/03/2024, às 14:28:54
Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.857.601/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.857.601/0001-79
Razão Social: AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME
Endereço: R DA LAPA 1093 A / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85819-740

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2024 a 22/03/2024

Certificação Número: 2024022204091253905209

Informação obtida em 04/03/2024 14:28:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEBITOS RECEITA FEDERAL

Declaramos, que a empresa AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 10.857.601/0001-79, situada na Rua Alexandre de Gusmão, 1182, Bairro: Maria Luiza, na cidade de Cascavel – Paraná, representada pela sócia Rosimeri Cristian Piccin, CPF: 019.525.189-03, que os débitos de declarações são devidos a uma instabilidade do site da Receita Federal, e que os mesmos já foram entregues no prazo determinado.

Diante desta instabilidade, não está sendo emitida a Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa.

Cascavel, 19 de Dezembro de 2023.

Sem mais,

**LUIZ
AFONSO
BALDISSERA
:37011634991**

Assinado digitalmente por LUIZ AFONSO
BALDISSERA:37011634991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB V5,
OU=AR CERTLINE SOLUCOES EM
CERTIFICADOS, OU=Videoconferencia,
OU=19104167000120, CN=LUIZ
AFONSO BALDISSERA:37011634991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.19 15:59:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

LUIZ AFONSO BALDISSERA

CONTADOR

CPF: 370.116.349-91



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 10.857.601/0001-79
Razão Social: AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Atividade Econômica Principal:
7911-2/00 - AGÊNCIAS DE VIAGENS

Endereço:
RUA ALEXANDRE DE GUSMAO, 1182 - MARIA LUIZA - 85.819-530 - Cascavel / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/03/2024 15:49:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA**
CNPJ: **10.857.601/0001-79**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA**

CPF/CNPJ: **10.857.601/0001-79**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:45:44 do dia 04/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 2MV3040324154544

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/03/2024 às 15:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.857.601/0001-79.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65E6.1692.E42C.0874 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA**

CPF/CNPJ: **10.857.601/0001-79**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:36:10 do dia 04/03/2024 , com validade até o dia 03/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: r7K0ztlnBsDOmNMt1OrT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 50
Ass.: SA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo nº 04/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

OBJETO

AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA PARA VIAGEM À BRASÍLIA - DF, IDA E VOLTA, EMBARQUE DE IDA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024 E RETORNO NO DIA 22 DE MARÇO DE 2024.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.048,82 (dois mil, quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos),

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Dia 04/03/2024

Horário: até as 13h00min

FORMA DE ENVIO DE PROPOSTAS

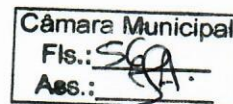
Presencialmente, mediante protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, sito na Rua Moises Lupion, 1035, Centro, Palmital-PR. CEP 85270-000, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h30min, em dias uteis, até a data e horário limite, OU AINDA, Através do e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Setor de Licitações, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>
ou através do E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3657-1426.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Processo Administrativo nº 04/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 05, de 13 de junho de 2023 e demais legislações aplicáveis.

A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da ata da divulgação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, Diário Oficial dos Municípios, sítio eletrônico e Portal da Transparência da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA PARA VIAGEM À BRASÍLIA - DF, IDA E VOLTA, EMBARQUE DE IDA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024 E RETORNO NO DIA 22 DE MARÇO DE 2024.

1.2 A contratação ocorrerá conforme Termo de Referência e anexos.

1.3 Os itens a serem fornecidos devem observar as especificações e os quantitativos estimados abaixo:

Viagem para Brasília - DF, conforme solicitado no Documento de Formalização da Demanda solicitada pelo vereador Antonio Machado de Jesus Filho, trata-se de passagem aérea, ida e volta, preferencialmente com no máximo uma escala, sendo:

- Embarque de ida: dia 18 de março de 2024 no período da manhã, com chegada à Brasília - DF prevista para no máximo às 16h00 do mesmo dia.
- Retorno: dia 22 de março de 2024, saindo de Brasília após as 14h00.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 2.1.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.1.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 57A
Ass.: [assinatura]

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - f.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - f.2 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.1.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.1.5 sociedades cooperativas.

3. A DISPUTA NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 3.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 589
Ass.: SA

como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, acontecerá o recebimento de propostas, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Havendo propostas de valores iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e protocolado primeiro na secretaria da Câmara Municipal.
- 4.3 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de apresentação de propostas, haverá o seu encerramento, com a divulgação da proposta vencedora.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 5.2 Encerrado o período de apresentação das propostas, será verificada a conformidade das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 15 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4 Será desclassificada a proposta que:
 - 5.4.1 conter vícios insanáveis;
 - 5.4.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.5.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos



insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na apresentação das propostas.

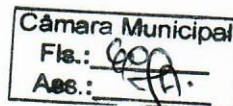
6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- f) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

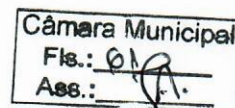


- 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>)
- 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 6.7.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a fase do envio das propostas, verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação, será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste aviso.
- 7.2 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.2.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.2.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento da solicitação de passagem aérea será realizado pela Câmara Municipal, após a aprovação prévia da reserva do voo e da entrega da respectiva nota fiscal de



prestação dos serviços, desde que o documento se encontre na mais perfeita ordem e conformidade com o solicitado e com a legislação fiscal vigente no país.

9 SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
 - 9.1.9 fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 9.1.10.2 Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
 - 9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10 % (dez por cento) a ser calculado sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 630
Ass.: SA

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 64
Ass.: SA

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência e site eletrônico da Câmara Municipal, em conjuntamente será publicada o aviso resumido no Diário Oficial dos Municípios - DOM e no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Palmital.
- 10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá republicar o presente aviso com uma nova data.
- 10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal	
Fis.:	654
Ass.:	[Assinatura]

10.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11 Da sessão pública será divulgada Ata no Portal de Transparência da Câmara Municipal.

10.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

10.12.2 ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;

10.12.3 ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços.

Câmara Municipal de Palmital, 04 de março de 2024.

Indianara de Andrade
Técnica Legislativa
Agente de Contratação
Matrícula 2000005



Documento assinado digitalmente
INDIANARA DE ANDRADE
Data: 04/03/2024 15:57:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 60
Ass.: [assinatura]

PARACER JURÍDICO N°14/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°01/2024
PROCESSO N°04/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS.
RESPEITO AOS LIMITES DO ARTIGO 75 DA LEI N°
14.133/2021. LEGALIDADE.

RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento de análise da legalidade de contratação, por dispensa de licitação, fundamento no art. 75, II, da Lei n° 14.133/21, de pessoa jurídica para aquisição de passagem aérea para viagem à Brasília/DF, ida e volta, embarque de ida dia 18 de março de 2024 e retorno no dia 22 de março de 2024, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência).

As passagens aéreas a serem adquiridas tem como objetivo dar cumprimento ao Ato do presidente da Câmara dos Vereadores de cumprir agenda em algumas Secretarias, Ministérios e Gabinetes, buscando recursos para realizar investimentos que melhorem a qualidade de vida da população e a infraestrutura nas diversas áreas do município.

A estimativa de gasto é de aproximadamente **R\$ 2.048,82** (dois mil e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).
É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica do objeto da contratação. Ou seja, a necessidade ou não de contratação é matéria não afeta à competência dessa Procuradoria.

A Lei n° 14.133/2021 estabelece os requisitos para a contratação por dispensa de licitação, bem como os documentos necessários para tanto.

No artigo 75 da Lei n° 14.133/2021, são listadas as hipóteses legais em que a Administração Pública não está obrigada a instaurar o processo licitatório para suas contratações. Confira-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ Vigência
- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ Vigência



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 639
Ass.: [assinatura]

Na presente demanda, a contratação é de **R\$ 2.048,82** (dois mil e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), de modo que está enquadrada na hipótese do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para a dispensa foi atualizado pelo Decreto 11.317/2022 para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

O enquadramento legal da contratação no disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 exige - além do cumprimento do valor ao limite citado - a verificação de que não se está diante de contratações separadas de produtos/serviços de mesma natureza: o chamado fracionamento ilegal do objeto.

Desse modo, o valor do bem/serviço a ser adquirido deve ser considerado no contexto do exercício financeiro, a fim de que se demonstre que não foram feitas outras contratações da mesma natureza, pois é o somatório dessa despesa que deve respeitar o limite legal para a dispensa.

Assim, a pretensa contratação está enquadrada na hipótese do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada por dispensa.

Por fim, sob o ponto de vista formal, o presente processo precisar estar instruído com os documentos necessários para a dispensa, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 089
Ass.: SA

direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será realizado pela Comissão Permanente de Contratação e instruído com os seguintes documentos, no mínimo: I - documento de formalização de demanda; II - o estudo técnico preliminar; III - a análise de riscos, dispensada a sua elaboração no caso de contratações com valor estimado de até 50% do valor da dispensa prevista no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021; IV - termo de referência ou projeto básico; V - estimativa de despesa, com a demonstração dos valores unitários e totais, VI - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos; VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual; VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; IX - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autorizar a contratação direta será numerado em ordem sequencial e cronológica dentro do exercício, e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Apesar de não haver a análise de riscos no caso concreto, é relevante destacar que tal ausência é justificada que dispensa esse documento em casos de contratação de até 50% do valor previsto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Explicando, conforme já exposto, o Decreto 11.317/2022 atualizou para R\$ 57.208,33 a quantia de dispensa disposta no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, já houve a autorização da autoridade competente para a contratação, requisito essencial e informação de disponibilidade orçamentária.

Por fim, quanto ao respeito da impessoalidade, nota-se que, diligentemente, foi disponibilizado o Aviso de Dispensa Eletrônica em que se descreve precisamente como será feita a escolha da empresa a ser contratada.

Assim, inexistem reparos a serem destacados, estando o processo apto ao prosseguimento.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 690
Ass.: SA

CONCLUSÃO:

Portanto, opina-se pela legalidade de contratação, por dispensa de licitação, fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, de pessoa jurídica para prestação de serviços de pessoa jurídica para aquisição de passagem aérea para viagem à Brasília/DF, ida e volta, embarque de ida dia 18 de março de 2024 e retorno no dia 22 de março de 2024, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

Palmital, 04 de março de 2024.


FÁBIO LEAL DE SOUZA
OAB/PR 46.794

Aviso de Contratação Direta nº 4/2024

Última atualização 04/03/2024

Local: Palmital/PR **Órgão:** PALMITAL CAMARA DE VEREADORES **Unidade compradora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 04/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 04/03/2024 16:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/03/2024 16:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 77778660000122-1-000004/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

AQUISICAO DE PASSAGEM AEREA PARA VIAGEM A BRASILIA DF IDA E VOLTA EMBARQUE DE IDA NO DIA 18 DE MARCO DE 2024 E RETORNO NO DIA 22 DE MARCO DE 2024.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.048,82

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar
1	PASSAGEM AEREA PARA VIAGEM A BRASILIA DF IDA E VOLTA	1	R\$ 2.048,82	R\$ 2.048,82	🔍

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 218
Ass.: [assinatura]

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 04/2024
Dispensa de Licitação nº 01/2024

Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento nos arts. 71, IV, §4º e 72, VIII da Lei 14.133/2021, autorizo a presente Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, e **HOMOLOGO** seu resultado para a contratação da empresa AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ 10.857.601/0001-79, de acordo com a descrição e valores que seguem abaixo:

Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA PARA VIAGEM À BRASÍLIA - DF, IDA E VOLTA, EMBARQUE DE IDA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024 E RETORNO NO DIA 22 DE MARÇO DE 2024.

Valor Total: R\$ 2.048,82 (dois mil e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 04 de março de 2024.


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 12
Ass.: [assinatura]

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2024
ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 410 - PÁGINA 02

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo nº 04/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

OBJETO
AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA PARA VIAGEM À BRASÍLIA - DF, IDA E VOLTA,
EMBARQUE DE IDA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024 E RETORNO NO DIA 22 DE MARÇO
DE 2024.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 2.048,82 (dois mil, quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos),

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
Dia 04/03/2024
Horário: até as 13h00min

FORMA DE ENVIO DE PROPOSTAS
Presencialmente, mediante protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Palmital,
sito na Rua Moises Lupion, 1035, Centro, Palmital-PR. CEP 85270-000, no horário de 8h
às 12h e das 13h às 17h30min, em dias uteis, até a data e horário limite, OU AINDA,
Através do e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com, caso em que o proponente deverá
entrar em contato com o Setor de Licitações, a fim de confirmar o recebimento da
correspondência eletrônica.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara
Municipal: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>
ou através do E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3657-1426.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 230
Ass.: [assinatura]

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2024
ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 410 - PÁGINA 03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 04/2024
Dispensa de Licitação nº 01/2024

Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento nos arts. 71, IV, §4º e 72, VIII da Lei 14.133/2021, autorizo a presente Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, e **HOMOLOGO** seu resultado para a contratação da empresa AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ 10.857.601/0001-79, de acordo com a descrição e valores que seguem abaixo:

Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA PARA VIAGEM À BRASÍLIA - DF, IDA E VOLTA, EMBARQUE DE IDA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024 E RETORNO NO DIA 22 DE MARÇO DE 2024.

Valor Total: R\$ 2.048,82 (dois mil e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 04 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

ANTONIO MACHADO
DE JESUS FILHO
592.758.209-53

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 05/03/2024

bry

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
PRESIDENTE

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁCâmara Municipal
Fls.: 34
Ass.: [assinatura][Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município PALMITAL

Entidade Executora CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano* 2024

Modalidade* Processo Dispensa

N° licitação/dispensa/inexigibilidade* 1

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos? ☐

Número edital/processo* 04/2024

Descrição do Objeto* AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA PARA VIAGEM À BRASÍLIA - DF, IDA E VOLTA, EMBARQUE DE IDA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024 E RETORNO NO DIA 22 DE MARÇO DE 2024.

Forma de Avaliação - Selecionar -

Dotação Orçamentária* 0100101031010120013390300000

☐ A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)Preço máximo/Referência de preço - 2.048,82
R\$*

Data Publicação Termo ratificação 05/03/2024

[Confirmar](#)

CPF: 6938815933 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Câmara Municipal
Fls.: 759
Ass.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 01/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo nº 04/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

OBJETO
AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA PARA VIAGEM À
BRASÍLIA - DF, IDA E VOLTA, EMBARQUE DE IDA NO
DIA 18 DE MARÇO DE 2024 E RETORNO NO DIA 22 DE
MARÇO DE 2024.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 2.048,82 (dois mil, quarenta e oito reais e oitenta e dois
centavos),

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
Dia 04/03/2024
Horário: até as 13h00min

FORMA DE ENVIO DE PROPOSTAS
Presencialmente, mediante protocolo na secretaria da Câmara
Municipal de Palmital, sito na Rua Moises Lupion, 1035,
Centro, Palmital-PR. CEP 85270-000, no horário de 8h às 12h
e das 13h às 17h30min, em dias uteis, até a data e horário
limite, OU AINDA,
Através do e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com, caso em que
o proponente deverá entrar em contato com o Setor de
Licitações, a fim de confirmar o recebimento da
correspondência eletrônica.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no
Site Oficial da Câmara Municipal:
<http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>
ou através do E-mail: camarapalmitalpr@gmail
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (42)
3657-1426.

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:81D07C87

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/03/2024. Edição 2975
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Câmara Municipal
Fis.: 789
Ass.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 04/2024
Dispensa de Licitação nº 01/2024

Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento nos arts. 71, IV, §4º e 72, VIII da Lei 14.133/2021, autorizo a presente Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, e **HOMOLOGO** seu resultado para a contratação da empresa AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ 10.857.601/0001-79, de acordo com a descrição e valores que seguem abaixo:

Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA PARA VIAGEM À BRASÍLIA - DF, IDA E VOLTA, EMBARQUE DE IDA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024 E RETORNO NO DIA 22 DE MARÇO DE 2024.

Valor Total: R\$ 2.048,82 (dois mil e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 04 de março de 2024.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:9A7ACEE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/03/2024. Edição 2975
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

AMABILETUR

CNPJ: 10.857.601/0001-79

ALEXANDRE DE GUSMAO -, 1182

CEP: 85.819-530 - Bairro: MARIA LUIZA

Município: CASCAVEL - PARANÁ

Email: cris@amabletur.com.br

Insc. Municipal: 7146800

Insc. Estadual:

Número da NFS-e

813

Situação

Emitida

Tipo

Preenchido



Autenticidade

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Identificador

7493 0403 2416 3359 9101 0857 6012 0240 3738 9295



Data Fato Gerador

04/03/2024

Data/Hora Emissão

04/03/2024 16:33

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CPF/CNPJ

77.778.660/0001-22

Endereço

RUA MOISES LUPION

Número

1035

Complemento

Bairro

CENTRO

CEP

85.270-000

Cidade - Estado

Palmital - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
902	7493	SIMPLES NACIONAL	TRBC	2.048,82	0,00	1.851,74	SIMPLES NACIONAL

Descrição do Serviço:

Referente a passagem aérea - ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO LOC FDFJAR (CURITIBA A BRASILIA)

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
2.048,82	0,00	1851,74	197,08	SIMPLES NACIONAL
ISSRF	IR	INSS	CSLL	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	Outras Retenções	Total Trib. Federais	Desc. Condicional	Valor Líquido
0,00	0,00	0,00	0,00	2.048,82

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

902 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7493 Cascavel

Outras Informações

TRBC - Tributada com Redução da Base de Cálculo

(902) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 4641/2011 de 28/03/2011 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:

<https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 17/04/2024

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$275,57 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$93,22 (4,55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.